

Alterada pela Lei n. 10.135/2020

L E I N. 10.121, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento aos prestadores de serviços credenciados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão para ministrar oficinas, nos termos do respectivo Edital de Credenciamento n. 02/SASC/2018.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento aos prestadores de serviços credenciados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão para ministrar oficinas, nos termos do respectivo Edital de Credenciamento n. 02/SASC/2018 e com fundamento na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por conta da suspensão das oficinas de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários nos Centros de Referência de Assistência Social e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º A antecipação autorizada por esta Lei será paga no valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) correspondente a execução mínima de horas a que teriam direito no mês de junho caso as atividades estivessem acontecendo dentro da normalidade, nos termos do respectivo Edital de Credenciamento n. 02/SASC/2018.

§ 1º O pagamento disposto no "caput" deste artigo realizar-se-á no quinto dia útil do mês de junho de 2020.

§2º Poderão incidir sobre o valor concedido os descontos legais pertinentes.

Art. 3º Os credenciados que fizerem jus ao benefício deverão compensar os valores antecipados por meio de descontos proporcionais nos futuros pagamentos pela prestação dos serviços no retorno das atividades, ainda no exercício 2020, sob pena de serem descredenciados e de ficarem impossibilitados de participar de novo credenciamento e contratar com o Município pelo prazo de dois anos.

§ 1º Para receber os benefícios os credenciados deverão assinar um Termo de Concordância e Ciência.

§ 2º Não sendo possível a aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Município poderá utilizar de todos os meios legais cabíveis para o ressarcimento ao erário público.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 50.10.3.3.90.39.08.244.0005.2.031.02.500041.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

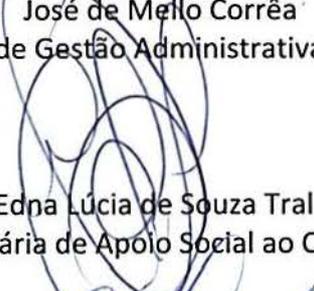
São José dos Campos, 22 de maio de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 113/2020, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 26/SAJ/DAL/2020